

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2011, do Senador Gim Argello, que *altera dispositivo do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a tarifa social para consumo de água.*

RELATOR: Senador LAURO ANTONIO

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 233, de 2011, do Senador Gim Argello, que modifica a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a adoção de tarifa social de água para consumidores de baixa renda, desempregados e pessoas com deficiência.

Na justificação do projeto, o autor afirma que a proposição busca permitir o acesso à água em quantidade e qualidade dignas à população que hoje não pode contar com esse serviço porque não tem condições de arcar com seus custos.

Depois de analisado por esta Comissão, a matéria irá ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

O projeto trata de matéria cuja competência para legislar é comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem, de acordo com a Constituição Federal, promover programas de

construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, inciso IX). Atende, portanto, aos requisitos constitucionais exigidos para a iniciativa.

Com a finalidade de instituir tarifa diferenciada sobre o consumo de água, o PLS altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e busca beneficiar segmentos sociais mais vulneráveis do ponto de vista econômico e social.

A lei alterada já prevê, entre as diretrizes de sustentabilidade econômica e social dos serviços de saneamento básico, que poderá haver a ampliação do seu acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda (art. 29, § 2º). Em virtude dessa diretriz, estados e municípios vêm estabelecendo regulamentos próprios com a finalidade de alcançar essa faixa da população.

No entender do autor do projeto, no entanto, essas iniciativas ocorrem de maneira heterogênea e não chegam a alcançar, de maneira específica, o público que sua proposição busca atender: setores de baixa renda, pessoas desempregadas e, ainda, pessoas com deficiência.

Vale observar, comparativamente, que, em relação à cobrança de tarifa sobre energia elétrica para consumidores de baixa renda, entrou em vigor, em 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.212, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica. Ela beneficia, com desconto na conta de luz, as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a base de dados utilizada para direcionar recursos de programas como o Bolsa Família.

Embora a medida buscada pelo projeto já esteja prevista de maneira programática, os termos adotados pela proposição inovam juridicamente na medida em que transformam a possibilidade prevista em norma impositiva, criando, ainda, o instituto da tarifa social.

O conteúdo do PLS em exame é relevante e meritório, requerendo apenas algumas alterações destinadas a aperfeiçoar seu texto, de modo a deixar inequívocos seus objetivos.

Em proveito da clareza, seria oportuno modificar o texto do § 2º proposto, com a introdução de um § 3º, de maneira a separar a adoção de subsídios tarifários para localidades e a adoção de subsídios para usuários pessoas físicas. Com isso, seria possível classificar melhor a faixa de

consumidores a que a medida se destina (baixa renda, desempregados e pessoas com deficiência). Nesses termos, faz-se necessária também a atualização da ementa do PLS em exame.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2011, com a seguinte emenda.

#### **EMENDA Nº – CMA** (ao PLS nº 233, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 29.....**

§ 2º Serão adotados subsídios tarifários e não tarifários para as localidades que não tenham capacidade de pagamento, ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º Fica instituída a tarifa social de água para consumidores de baixa renda, desempregados e pessoas com deficiência, cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.””NR

#### **EMENDA Nº – CMA** (ao PLS nº 233, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2011, a seguinte redação:

*“Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2011, do Senador Gim Argello, que altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a tarifa social para consumo de água.”*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator